

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebradas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 22 de agosto de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 22/08/2017, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE

TRANSMISSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A SUA SUBSTITUTA LEGAL

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, a Desembargadora Denise Castelo Bonfim transmitiu à Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza o cargo de Presidente desta Egrégia Corte, no período de 23 a 26 de agosto de 2017, de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 264, de 23 de julho de 2013; o artigo 17, §1º, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, o artigo 52, I, do Regimento Interno. Do que, para constar, eu, Bel.^a Denizi Reges Gorzoni, Diretora Judiciária, fiz digitar o presente, que subscrevo, juntamente com as autoridades nele nominadas.

Rio Branco-AC, 23 de agosto de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 23/08/2017, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

logotipo

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **EVA EVANGELISTA de Araújo Souza**, Desembargador(a), em 23/08/2017, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Denizi Reges Gorzoni**, Diretor(a), em 23/08/2017, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0005754-26.2017.8.01.0000

Nº do Contrato: 62/2017

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de assinatura anual para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS – ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Vigência: 23 de agosto de 2017 a 23 de agosto de 2018.

Valor: R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Fiscal do Contrato: O titular da Gerência de Contratação.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0003981-77.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Maria Rosângela da Silva Santos

Assunto: Apuração da conduta de servidora do Poder Judiciário. Termo de Declaração nº 26/2016.

Despacho nº 11071 / 2017 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Considerando o decurso do prazo assinalado no despacho de Id 0235036, solicite-se ao Juiz de Direito Guilherme do Nascimento Fraga informações, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da última instância instaurada mediante a Portaria nº 28/2016.

2. Na hipótese de omissão, no prazo consignado, reitere-se este despacho à autoridade julgadora da sobredita Sindicância.

3. Após, volta-se o feito ao fluxo GACOG.

4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 22 de agosto de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0006387-37.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Juiz Erik da Fonseca Farhat, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

Requerido: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Usufruto de Folgas e Suspensão de Férias

MANIFESTAÇÃO

1. Trata-se de requerimento do Juiz Erik da Fonseca Farhat, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul - encaminhado à Presidência deste Tribunal de Justiça - requestando o usufruto de 04(quatro) dias de folgas de recesso forense (18, 24, 25 e 28 de agosto corrente), e a suspensão das férias assinaladas para 1º de setembro deste ano.

2. Esclareço que esta manifestação substituirá o Despacho identificado 0258442, porquanto folgas de recesso não necessitam de certidão comprobatória, sendo verificado no Sistema de Gestão, Controle e Lotação dos Magistrados - SAL que o Magistrado possui 4 (quatro) dias de folgas referente ao recesso de 2017, e que os substitutos do Magistrado não estarão em gozo de férias e outros afastamentos, pelo que manifesto-me favorável ao pleito.

3. Quanto a a suspensão das férias nade tenho a opor.

4. À Gerência de Serviços Auxiliares para as anotações de praxe.

5. Devolvam-se os autos à Presidência.

6. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 22 de agosto de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0003135-26.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Fabiana Faro de Souza Campos, Delegatária do 1º Ofício do Registro de Imóveis

Despacho nº 12162 / 2017 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de demanda oriunda do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital noticiando a existência de valores depositados em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, decorrente de depósitos efetivados pelos compradores de imóveis pertencentes ao 'Loteamento Nova Esperança', em observância às disposições contidas no art. 38 e seguintes da Lei nº 6.766/79 [1], que faculta ao adquirente do imóvel, uma vez constatado que o loteamento não se encontra registrado ou regularmente executado, depositar o pagamento das prestações restantes perante o Ofício de Registro de Imóveis competente.

2. Da leitura das informações consignadas na inicial, verifica-se que os valores foram depositados no Banco do Brasil (Agência 3550-5, Conta Corrente nº 7234-8), em favor deste Tribunal de Justiça, porque, à época, o Serviço Registral ainda era oficializado. Contudo, considerando que a referida Serventia de Registro de Imóveis fora delegada à Sra. Fabiana Faro de Souza Campo Teixeira, nos termos da Portaria PRESI nº 2.244/2013 (veiculada no DJE nº 5.023, de 21/10/2013), faz-se necessário transferir tais valores ou a titularidade da referida conta para aquela Registradora, a fim de que os procedimentos afetos à destinação do numerário sejam deflagrados, a teor da Lei que regula o parcelamento de solo urbano.

3. Compulsando os autos, verifica-se que a Presidência deste Tribunal, por meio do expediente ID nº 0250967, solicitou ao Gerente do Banco do Brasil (Agência nº 3550-5) a transferência de R\$ 254.367,37 (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) para a Conta Corrente da Registradora do 1º Ofício de Registro de Imóveis.

4. Objetivando verificar a concretização da demanda supracitada, intime-se a Titular da referida Serventia Extrajudicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se os valores assinalados estão à sua disposição, bem ainda que preste os esclarecimentos acerca das medidas adotadas para o repasse do